JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de AGUAÍ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado conformidade com a MP garantindo autenticidade, integridade. Eletronicamente em nº 2.200-2, de 2001, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - Aguaí-SP
Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2022.11.29 14:23:42 -03'00'

CLÉBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.867, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

"Concede incentivos e benefícios à empresa que especifica, conforme PROMDEC, Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, e da outras providências".

José Alexandre Pereira Araújo, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Considerando as disposições das Leis Municipais nº 2.885, de 27 de dezembro de 2018 e nº 3.288 de 24 de novembro de 2022; Considerando ainda o Processo Administrativo nº 003/2022, Protocolo nº 4.102/2022;

DECRETA

ART. 1°. Ficam concedidos à empresa KING HOUSE INDUSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO DE MÓVEIS LTDA, personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ, sob N°. 37.189.129/0001-08, os seguintes incentivos fiscais e benefícios previstos nos artigos 4º. e 5º. da Lei Municipal 2.885, de 27 de dezembro de 2018, pelo prazo de 10 (dez) anos, a saber:

I — Isenção de até 100% (cem por Cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU a vencer, incidente sobre a área e a construção destinada à instalação ou ampliação da empresa beneficiada, ainda que alugadas. Prevista a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à concessão do Incentivo;

II — Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel adquirido para a instalação da empresa ou para ampliação das instalações já existentes;

III — Aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente sobre a atividade fim da empresa que vier a se instalar no Município ou que já instalada venha a ampliar suas operações. Prevista a partir do 1o. faturamento da empresa beneficiada;

IV — Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

propriedade das empresas beneficiadas por esse Programa ou de qualquer de seus sócios.

ART. 2°. Além dos incentivos fiscais previstos no art. 1º, ficam concedidos os seguintes benefícios, conforme Lei Municipal 2885/2018:

I – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso aos locais em que será instalada as atividades da investidora beneficiada; e

II – instalação de infraestrutura necessária, para o fornecimento de serviços de distribuição de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e iluminação pública, para as áreas e vias públicas.

Parágrafo Único. O fornecimento dos benefícios previstos no *caput* dependerá da disponibilidade de equipamentos, do cronograma de execução de serviços para a própria Prefeitura e da disponibilidade de pessoal do corpo técnico.

ART. 3°. Doação, por meio de escritura pública, com encargos e cláusula de reversão dos bens públicos pertencentes ao Município, identificados e descritos no Anexo I, que acompanha e integra o presente Decreto, de conformidade a Lei n° 3.288 de 24 de novembro de 2022.

ART. 4°. Fica a investidora mencionada no artigo primeiro, obrigada a executar integralmente o que foi apresentado no Processo Administrativo N° 003/2022, Protocolo N°. 4102/2022, sob pena de cassação dos incentivos e benefícios ora concedidos.

ART. 5°. Para encerrar o período de implantação e iniciar suas operações comerciais no município, tem a empresa mencionada no artigo primeiro, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Artigo 8º da Lei 2.885/2018, contados a partir da data de publicação deste instrumento.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará na imediata cassação dos incentivos e/ou benefícios concedidos, nos termos do Art. 13, da Lei Municipal 2.885, de 27 e dezembro de 2018.

ART. 6°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Novembro de 2022, 133º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

ANEXO I – Decreto Municipal nº 4867/2022

I - IMÓVEL: UM TERRENO identificado por GLEBA "1I", da planta do loteamento denominado **Distrito Industrial "Luiz Carlos Costa" – Aguaí II**, da comarca de Aguaí, com a área de **10.000,28 m², ** (dez mil metros e vinte e oito decímetros quadrados); com o início no marco n° 2, junto à divisa de área destinada a abertura da Rua Projetada e área destinada ao prolongamento da Av. Marginal; daí segue rumo magnético de 83°31'50" SW com distância de 87,658 metros até o marco n° "2A"; daí segue com rumo magnético de 06°28'10" SE com a distância de 103,527 metros até o vértice n° "2B", confrontando com a Gleba "1H" (matrícula n°7092 desta Serventia); daí segue com rumo magnético de 83°31'50" NE com a distância de 96,888 metros até o marco n° "12B", confrontando com Gleba "1L" (matrícula n° 7096 desta Serventia); daí segue com o rumo magnético de 06°36'31" NW com a distância de 94,549 metros até o marco n° 13; daí segue pelo desenvolvimento de um círculo na distância de 14,115 metros com raio de 9,000 metros e ângulo central de 90°08'21" até o marco n° 2, onde teve início a presente discrição, confrontando o marco n° "12B" até o marco n° 2 com a Rua Projetada, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Aguaí sob n° **01.03.126.1160.001.**

II – BENFEITORIAS DO IMÓVEL: totalmente murado, totalizando 1.221,00 m² de muro de alvenaria com cintas de travamento, além de barracão coberto com telhas metálicas, piso de concreto, totalizando 400m² e área construída para setor administrativo totalizando 58,50m²

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.